



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VII – EDIÇÃO 1798 - EXTRA – DATA 18/07/2021**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO NORMATIVO

### DECRETO Nº 12.242, DE 16 DE JULHO DE 2021

Republicado por incorreção

**Dispõe sobre a publicização das diretrizes gerais do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares no Município de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que reconheceu a disseminação do novo Coronavírus, mundialmente, caracterizando-se como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção social para mitigar a disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 19.529/2020 e 19.549/2020 com sucessivas prorrogações, que declararam situação de emergência em território baiano suspendendo as atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.490/2020, com prorrogações até o recentemente, que dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana, suspendendo as atividades de classe na Rede Municipal e na Rede Privada de Educação;

CONSIDERANDO o art. 205, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Tornar pública as diretrizes gerais do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares, para as escolas da rede privada, confessionais ou mantidas por organizações sociais de qualquer natureza ou filantrópicas.

**Parágrafo único** - As diretrizes visam implementar medidas de higienização, ventilação, adequação de espaços e condutas de convivência nos espaços escolares.

**Art. 2º-** A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a implementação das ações para efetivação do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares, dentre elas:

- I - Instalação de lavatório na entrada da escola com sabonete líquido e papel toalha;
- II - Abertura de janelas em salas de aulas que se façam necessárias;
- III- Disponibilização de álcool gel 70% e/ou álcool 70% para todos os membros da unidade escolar;
- IV - Distribuição de máscaras para integrantes da Escola, contemplando estudantes, professores e servidores;
- V - Formação continuada para a equipe da Escola para conhecimento das orientações propostas no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares;



VI - Orientação à equipe gestora para utilização dos recursos das escolas em ações voltadas ao controle da pandemia COVID 19;

VII – Elaboração e divulgação de documento orientador (versão on-line e impressa), para conhecimento da família, alunos, profissionais da Educação, pessoal de apoio das unidades escolares e motoristas dos ônibus escolares;

**Art. 3º** - As Escolas privadas, confessionais ou mantidas por organizações sociais de qualquer natureza ou filantrópicas, sem prejuízo de adoção de outras medidas, deverão:

I - Aferir a temperatura de estudantes, professores e servidores administrativos e de apoio no início de cada turno de aula;

II - Organizar o ambiente físico de aprendizagem, de forma a garantir o distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os alunos;

III- Impedir aglomerações na entrada, intervalos e saída da unidade escolar, com a sugestão de fazer escalas para que haja alternância dos horários das atividades;

IV - Delimitar rotas e realizar marcação de espaços no interior da escola – chão e paredes – para demarcar acessos, locais com filas e locais de espera, garantindo um distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;

V – Elaborar documentos informativos contendo as orientações a serem implementadas nos processos de limpeza e desinfecção da unidade escolar e orientar adequadamente a equipe responsável;

VI - Orientar o uso do uniforme, para os profissionais administrativos e de serviços gerais, somente no ambiente escolar, evitando usá-lo em outros locais;

VII – Disponibilizar informações para os alunos, com o intuito de reforçar as medidas de higiene e proteção da Saúde;

VIII - Informar e orientar as famílias sobre as ações previstas para a reabertura das unidades de ensino e sobre as medidas e estratégias sanitárias necessárias que serão implementadas e deverão ser cumpridas pelas famílias e pela escola;

IX - Orientar que todos lavem as mãos com água e sabão e respeitem a etiqueta respiratória, utilizando o antebraço para tossir ou espirrar e ainda evitar tocar olhos, nariz e boca;

X - Manter sinalizados os locais onde estiverem instalados os lavatórios;

XI - Manter ambientes bem higienizados, desinfetando diariamente a unidade de ensino, a cada turno de funcionamento, a partir da calçada e toda a área interna, aumentando a intensidade e frequência da limpeza, principalmente dos equipamentos com maior frequência de contato (bancadas, mesas, cadeiras, maçanetas, corrimões, elevadores, pias e vasos sanitários);

XII - Intensificar a higienização dos banheiros (devendo ocorrer preferencialmente a cada 3h);

XIII - Garantir que as portas permaneçam abertas para reduzir o contato com as maçanetas;

XIV - Cancelar assembleias, jogos esportivos e outros eventos que promovam aglomeração, enquanto durar a Pandemia;

XV - Reservar uma sala e/ou espaço para acolhimento de pessoas que apresentem alterações e/ou sintomas observáveis, como variação de temperatura, tosse ou outros indicados por autoridades médicas e sanitárias, ao longo do período diário de aula, enquanto outras medidas estão sendo adotadas, conforme a disponibilidade da escola;

XVI – Orientar os manipuladores de alimentos, para que estejam atentos em suas práticas de higiene, incluindo lavagem frequente e adequada das mãos e limpeza de rotina de todas as superfícies do ambiente de trabalho e uso de EPIs (Equipamentos para Proteção Individual) para as situações recomendadas;

XVII – Organizar o consumo ou distribuição do lanche em espaço aberto, conforme a disponibilidade da escola, observando as recomendações sanitárias.

**Art. 4º**- A implementação do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares será acompanhada por equipe interinstitucional constituída por servidores da secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Sindicato dos Professores e Sindicato Patronal.



**Art. 5º** - O retorno às atividades presenciais autorizado pelo Decreto Nº 12.231, DE 12 DE JULHO DE 2021 está condicionado à comprovação de protocolo junto à Vigilância Sanitária Municipal de documento detalhando os procedimentos de adequação do estabelecimento às exigências estabelecidas nos protocolos sanitários.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MARCELO MONCORVO BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

